

irregularidades na execução e aplicação dos recursos do Convênio nº 043/10..

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, anexar a denúncia formalizada às prestações de contas da Prefeitura Municipal de Mocajuba, Convênio FDE nº 043/10, para análise em conjunto e devida apuração, se for o caso. Determinar ainda, que o setor técnico deste Tribunal dê prioridade e agilidade na análise dos fatos denunciados e da prestação de contas do convênio, tendo em vista a brevidade do julgamento.

**ACÓRDÃO Nº. 51.155
PROCESSO Nº. 2012/50873-4**

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: MARIA DO SOCORRO DE MOURA MELO – Presidente da Associação Beneficente Educativa de Irituia.

Decisão Recorrida: Acórdão de 44.164 de 6/11/2008.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o presente recurso e dar-lhe provimento integral, a fim de considerar as contas regulares e excluir a multa aplicada em face do Prejulgado nº 14.

**RESOLUÇÃO Nº. 18.329
PROCESSO Nº 2011/52520-6**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 77/2008 e termos aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ e a SEPOF

Responsável: Sr. EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA, Prefeito.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, § 1º da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que, o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a documentação apresentada.

**RESOLUÇÃO Nº. 18.330
PROCESSO Nº. 2011/50040-9**

Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012 c/c art. 74 e 75, inciso II do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata da admissão dos servidores Temporários ROGÉRIO HONORATO DE SOUZA, ADRIANA ANJOS AYRES, AGLÍCIO GOMES MÁGNO, ALBERTO WANZELER DA SILVA COELHO, ALEXANDRE LIMA DA SILVA, ALVARO OLIVEIRA PINTO, ANTÔNIO CARLOS SOUZA GOMES, BENEDITO AMORIM CALDAS, CLÁUDIO CARDOSO DA SILVA, DANIEL FERNANDES PIMENTEL, EDÍLSON ALVES DA SILVA, EDILSON COSTA ALMEIDA, EDMÍLSON DA CRUZ SILVA, EDUARDO NASCIMENTO TORRES, ÉRICA REIS DA SILVA, FÁBIO DE PAIVA LIMA, GERALDO DE OLIVEIRA PINTO, GELSON RAIMUNDO DE CARVALHO SILVA, GLÁUCIO SOUZA DA SILVA, GUARDIANO SANTANA, GUILHERME FRANÇA DA SILVA, HARLEY RODRIGO PEREIRA SALES, JAÍLTON ROLIM DOS SANTOS, JEFFERSON OLIVEIRA DE SOUZA, JESIEL CORRÊA DO NASCIMENTO, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JOCIMAR RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, JORGEANE LOUREIRO DOS SANTOS, JOSÉ GUILHERME LOBO NEGRÃO, JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS BESSA, KLÉBSON JOSÉ DOS PASSOS PINTO, LUCIVALDO DA SILVA AMARAL, MAÍLSON DA PAIXÃO MIRANDA, MÁRCIA RIBEIRO GUIMARÃES, MARIA CRISTINA FARIAS LIMA, MARIA SILVANA MIRANDA DOS PRAZERES, NEIDE SUELY CUNHA DE AZEVEDO, PAULO HENRIQUE GALENDE CURY, PEDRO PAULO CONCEIÇÃO MENDES, ROBERTO FARIAS DA ROSA, ROBSON RODRIGUES CORRÊA, SHEILA REGINA BENTES MOREIRA DIAS, WALDENOR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, WALMYR AMARAL DA SILVA SOBRINHO, YONE CRISTINA DUARTE, recomendando-se à SUSIPE que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o documento solicitado pelo Relator.

RESOLUÇÃO Nº. 18.331

Processo nº. 2011/51659-9

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012 c/c art. 74 e 75, inciso II do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata da admissão dos servidores temporários, MÁRCIA UMBELINA MOISÉS DE SÁ, LEIDIANE VIEIRA ANDRADE, GENEY MENDONÇA DA SILVA, DOUGLAS DE SOUSA MACIEL, JOSÉ JÚNIOR RODRIGUES MAGALHÃES, JOSÉ RIBAMAR SILVA DA COSTA, MARCIELE SUZELE DA CRUZ CONTENTE, LUCIENE MARY DE SOUZA MONTEIRO, RONNY HERTON DA SILVA ARAÚJO, KEMUEL DE SOUSA OLIVEIRA, JACIARA SILVA AGUIAR, JOSELIA LIMA DE JESUS, LEANDRO DE ARAÚJO BEZERRA, ELIETE SALGADO VIEIRA, ERICK SILVESTRE FERREIRA NUNES, VALDILENE DO SOCORRO MELO DA SILVA, AGENOR ALVES COSTA, DARLENE FONTENELE MARQUES DE ALMEIDA, TUPAC AMARU SANTANA DA SILVA, ERICA NAELE FERREIRA DA SILVA, EDUARDO ANTÔNIO TABARRANA GOMES, NILVERTON SILVA DE LIMA e NEUSA MARIA GACRIOLI DOS SANTOS, recomendando-se à SEDUC que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o documento solicitado pelo Relator.

RESOLUÇÃO Nº. 18.332

Processo nº. 2011/52626-4

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012 c/c art. 74 e 75, inciso II do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata da admissão de servidor temporário ANDRESSA PEREIRA DA SILVA, recomendando-se à SEAD que no prazo de 30 (trinta) dias, justifique que o contrato foi assinado com data anterior a autorização da contratação, para que proceda o competente registro nesta Corte de Contas, nos termos solicitados pelo Relator.

**RESOLUÇÃO Nº. 18.333
PROCESSO Nº. 2012/50430-3**

Requerente: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012 c/c art. 74 e 75, inciso II do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata da admissão dos servidores temporários TARCÍSIO ARANHA DA SILVA, YKARO LUIZ ALMEIDA MARTINS, SÉRGIO ADRIANO DE MORAES ROCHA, DINEIA BORGES SANTANA, ELLEN ELIZABETH LIMA SANTOS, JOSÉ WILSON RODRIGUES SANTANA, RODRIGO ANTÔNIO HERCULANO DE SOUZA, ALDINETH ALMEIDA VILHENA, RAIMUNDO TEIXEIRA SIMÃO, SÉRGIO BELARMINO DA SILVA, JOVALDINA SOARES LEAL BRANDÃO, recomendando-se à ADEPARÁ que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o documento solicitado pelo Relator.

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 441547
PORTARIA: 26.699**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matrícula	Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
MARIA LUCIA VINAGRE MONTEIRO	ASSESSOR TÉCNICO	DE CONTROLE EXTERNO0100201	01032112247820000	0101000000	339030	2,000.00
			01032112247820000	0101000000	339039	1,000.00

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 441679
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2011 A AGOSTO DE 2012**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	96.899.287	
Pessoal Ativo	65.632.025	
Pessoal Inativo e Pensionistas	31.267.261	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.284.616	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	565.042	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	1.543.880	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.175.693	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	83.614.670	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	83.614.670	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	11.476.212.166
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,7286
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,96%	110.171.637
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,91%	104.433.531

FONTE: SIAFEM, Unidade Responsável: Divisão de Finanças, data da emissão: 24/set/2012, hora da emissão: 11h e 47m

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas

inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas

estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Nota 2: A Despesa com Pessoal obedece Resolução nº 16.769/03 - TCE.

Cipriano Sabino

Conselheiro Presidente

Augusto José Alencar Gambôa

Diretor do Dpto. Administrativo

Luiz Gonzaga de Moraes Neto

Coordenador de Controle Interno

**RESOL. 18.318
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 441740**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 2012, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 18.318

Processo nº. 2007/50651-4

Assunto: Prestação de Contas do HOSPITAL REGIONAL "ABELARDO SANTOS" referente ao Exercício Financeiro de 2006.

Responsáveis: Srs. MARCELO PINTO DA SILVA (período de 1º/1 a 23/2/2006) e JOSÉ MARIA PINA FERNANDEZ (período 24/2 a 31/12/2006) – Diretores à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, § 1º da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012,